



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 332 DE 30 DE AGOSTO DE 2013.**

**Autoria: Vereador Francisco Alves de Medeiros Filho – PRB.**

**Dispõe Sobre Preferência na Aquisição de Unidades Habitacionais Populares Edificadas Envolvendo Recursos Públicos municipais e/ou Parcerias Estaduais e Federais, para pessoas com deficiência permanente e dá Outras Providências.**

**ADM: JOSÉ DE ARIMATÉIA BRAZ**

Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – CEP:59.518-000  
CNPJ Nº. 08.085.417/0001-06  
[www.saorafael.rn.gov.br](http://www.saorafael.rn.gov.br)  
(84) 3336-2283



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 332/2013, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.**

**Dispõe Sobre Preferência na  
Aquisição de Unidades  
Habitacionais Populares Edificadas  
Envolvendo Recursos Públicos  
municipais e/ou Parcerias  
Estaduais e Federais, para pessoas  
com deficiência permanente e dá  
Outras Providências.**

**Autoria: Vereador Francisco Alves de Medeiros Filho – PRB.**

**Art. 1º** - Serão reservadas quando do processo seletivo, preferencialmente, as pessoas com deficiência permanente, 10% (dez por cento) das unidades habitacionais populares a serem edificadas, envolvendo recursos públicos municipais e/ou parcerias estaduais e federais.

**Art. 2º** - São condições para o exercício do direito de preferência mencionado no artigo anterior:

**I** – ser pessoa com deficiência física permanente de acordo com a lei Federal nº 10.098 de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 5.296 de 02 de dezembro de 2004, comprovado por laudo médico oficial de especialidade na área da deficiência;

**II** – ser residente e domiciliado há pelo menos 3 (três) anos, no município de São Rafael;

**III** – não ser proprietário de outro imóvel urbano ou rural em São Rafael;

**IV** – enquadrar-se na população economicamente carente à qual se destinar o programa habitacional;



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 3º** - Para exercer seu direito de preferência, o interessado deverá apresentar requerimento ao órgão público competente, por meio do qual manifestará, de forma inequívoca, sua vontade.

**Art. 4º** - Caso o numero de pessoas com deficiência inscritas, não alcance percentual previsto na presente Lei, as unidades habitacionais excedentes, deverão ser destinadas aos demais interessados na forma da Lei.

**Art. 5º** - As habitações populares reservadas, conforme art. 1º deverão ser em andares térreos e com livre acesso para pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, devendo ainda atender as regras de acessibilidade segundo ABNT, ou seja, eliminação de barreiras arquitetônicas.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Rafael/RN, 30 de agosto de 2013.

GABINETE DO PREFEITO



JOSE DE ARIMATEIA BRAZ  
PREFEITO MUNICIPAL